



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 53/2011】

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
CHAN OI KUAN	5018038

Após as verificações deste Instituto, notamos que o total do rendimento mensal do agregado familiar de candidato a habitação social acima mencionado ultrapassa o valor constante da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2009, pelo que não reúne os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos das alínea 3) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009.

Tendo este Instituto publicado um anúncio na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 27 de Maio de 2011, a solicitar à interessada acima mencionada para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, entretanto não o fez. Nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 do artigo 9.º e alínea 2) do artigo 11.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, assim como do despacho do Presidente do Instituto, exarado na Informação n.º 1293/DAHP/DAH/2011, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

Simultaneamente, é cessado a concessão de abono de residência, quando o agregado familiar beneficiado foi excluído da lista geral de espera, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

22 de Agosto de 2011